DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1344/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/347/2013
PROTOCOLO	: 1402669
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPSAS	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES - PREFEITO
CONTRATADA	: GREGORIO DE SOUZA & CORREA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2012, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 001/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Gregório de Souza & Correa Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 036/2012, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 001/2012 (peça 16), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Gregório de Souza & Correa Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e acessória originais de primeira linha nos veículos automotores leves que compõe a frota municipal.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-14830/2014 (peça 38), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 001/2012

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº. 18712 (peça 40) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 036/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 001/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Gregório de Souza & Correa Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e

III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2012, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 001/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Gregório de Souza & Correa Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS